LIDO EM SESSÃO
Em ___/___/___
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 050/19.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 03/10/19
Presidente

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Para efeitos deste artigo considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2.º - Os benefícios do artigo primeiro serão extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência que não tenha condições próprias de locomoção.

Art. 3.º - O transporte público será gratuito para as pessoas com deficiência, conforme Lei Complementar nº 022/2006, não limitando assim, o número de passagens diárias para as pessoas com deficiência, denominado-o assim de "Passe livre".

Parágrafo único - A regras para a emissão dos passes permanecem inalteradas, conforme Lei Complementar nº 022/2016 e Decreto nº 4259/2015, com exceção do artigo 12 que limita a quantidade de passes para a pessoa com deficiência.

Art. 4.º - A emissão do "Passe livre" para as pessoas com deficiência que sejam consideradas irreversíveis, conforme laudo médico, deverão ter a emissão do passe por tempo indeterminado, não sendo necessário a renovação do mesmo periodicamente.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2019.

Luciano Almeida
Vereador autor.